



TOMADOR DE SEGURO

A pessoa singular ou coletiva que, conjuntamente com o Segurador, subscreve o contrato de seguro e ao qual correspondem as obrigações que do mesmo derivam, salvo aquelas que pela sua natureza devam ser cumpridas pelos segurados, sendo o responsável pelo pagamento do prémio de seguro ao Segurador.

SEGURADOR

MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, com local de representação sito em Lisboa, Av. José Malhoa, 16, 7º, 1070-159, em Lisboa, com o NIPC 980 073 243, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1102.

PERIODO DO CONTRATO

Desde as 00Horas do dia seguinte ao indicado na Data de Inicio. 2. Os efeitos do contrato cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do seu prazo.

3. Será nula a Garantia se o equipamento já estiver avariado no momento da subscrição do presente Seguro.

4. A Garantia termina por qualquer das seguintes causas: a) Reserva mental, omissão ou inexatidão na declaração de risco. b) Não pagamento do Prémio. c) Termo da sua vigência. d) Venda ou doação do equipamento.

OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO

O presente contrato é destinado aos proprietários de equipamentos aceites sob esta Apólice e que adiram ao Seguro. Tem por objeto segurar as possíveis perdas pecuniárias que o proprietário do equipamento possa ter face a avarias do mesmo, nos termos e condições a seguir mencionados.

No caso da reparação de equipamentos portáteis, será da responsabilidade do Segurado o transporte até ao centro de serviço técnico indicado pelo Segurador.

A vigência do contrato de seguro iniciar-se-á na data da compra e prologar-se-á pelo período indicado nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Adesão.

AVARIAS MECÂNICAS, ELÉCTRICAS E ELECTRÓNICAS

O Segurador suportará os custos com a reparação ou a substituição do equipamento, incluindo os custos relativas a peças, mão-de-obra e deslocções dos técnicos, quando ocorram avarias causadas por circunstâncias distintas de acidentes, roubo/furto ou quaisquer outras influências externas, manifestadas durante o período de cobertura de cada risco protegido pelo Seguro, e que estejam incluídas como parte da garantia de produto outorgada pelo fabricante ao comprador do equipamento.

Excluem-se as avarias decorrentes do incumprimento das intervenções periódicas de manutenção definidas pelo fabricante.

Excluem-se as avarias que tenham a sua origem em fonte elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo as produzidas pela eletricidade atmosférica e curto-circuito.

ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou em cada Condição Especial, as coberturas desta Apólice produzem efeitos em Portugal Continental e nos Arquipélagos da Madeira e Açores.

EQUIPAMENTOS ACEITES

Os equipamentos seguros pela presente Apólice são os equipamentos de fabrico nacional ou internacional, adquiridos e faturados ao Segurado pelo Distribuidor Vendedor, desde que cumpram cumulativamente os requisitos seguintes, não produzindo efeitos nos restantes casos: a) Terem sido vendidos em Portugal Continental ou nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores; b) Terem sido comprados em primeira mão com Certificado de Garantia oficial outorgado pelo fabricante, devendo o dito Certificado estar totalmente preenchido segundo os dados indicados; c) Pertencerem a um dos grupos de classificação indicado no Artigo 1º das Condições Gerais da Apólice.

Não são aceites sob esta Apólice os seguintes equipamentos: a) Equipamentos alugados; b) Equipamentos para utilização profissional; c) Equipamentos que tenham estado em exposição ou sido utilizados em demonstrações.

EXCLUSÕES GERAIS

1. Ficam expressamente excluídas das coberturas do Seguro as seguintes peças, situações, operações e causas de avaria:

a. Tarefas de conservação, limpeza, desentupimento, eliminação de corpos estranhos, desincrustação, desobstrução e recalibragem exigidas pela utilização do equipamento; b. As avarias que sejam consequência direta ou indireta da exposição do equipamento seguro a fontes de calor, a condições de luminosidade, climáticas ou ambientais, areia e poeira, inapropriadas; c. As avarias que tenham a sua origem em conexão inadequada à corrente elétrica, adaptadores, estabilizadores, supressores de picos ou outros equipamentos; d. As avarias que tenham a sua origem em fonte elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo as produzidas pela eletricidade atmosférica e curto-circuito; e. As avarias devidas ao uso e desgaste normal do equipamento seguro, as deteriorações e desgastes decorrentes da passagem do tempo, assim como os danos causados por vício próprio da coisa segura; f. A mão-de-obra para diagnóstico da avaria sempre que esta não esteja coberta pela presente Apólice; g. Deslocação dos Técnicos sempre que a avaria não esteja coberta pela presente Apólice; h. Despesas de depósito ou custódia por parte dos técnicos; i. Manutenção; j. Defeitos ou avarias surgidas como consequência de arranjos, reparações, modificações ou de desmontagem do equipamento por um técnico não autorizado pelo fabricante ou pelo Segurador ou surgidos como resultado do incumprimento manifesto das instruções de uso e manutenção do fabricante; k. Equipamentos cuja garantia do fabricante seja nula por qualquer razão; l. Qualquer tipo de equipamento que não cumpra o disposto no Artigo 1º das Condições Gerais da Apólice; m. Os danos nas partes estéticas e estruturais, tais como envolvimento, carcaça, marca ou partes decorativas, desde que não afetem o normal funcionamento do equipamento; n. As avarias que podem afetar os acessórios e complementos, comandos à distância, adaptadores e carregadores de baterias em geral, cabos externos, botões, apoios, antenas, recipientes, conectores, tomadas e ligações; o. Avarias causadas por acessórios não aprovados pelo fabricante ou por falhas em transformadores e geradores externos ao equipamento, excepto quando estes tenham sido fornecidos diretamente pelo fabricante; p. Defeitos de fabricação reconhecidos ou aceites pelo fabricante, falhas epidémicas; q. Qualquer tipo de danos ou perdas consequenciais não relacionados diretamente com o funcionamento do equipamento; r. Responsabilidade civil de qualquer tipo em que possa incorrer o Tomador do Seguro; s. Cristais, lentes, vidros, lâmpadas, casquilhos e agulhas; t. Qualquer avaria que o equipamento possa sofrer durante o período de vigência da garantia original do fabricante, assim como a repetição de ditas reparações ou substituições infrutuosas; u. Falhas causadas por uma má utilização ou uso inadequado do equipamento seguro; v. Qualquer perda, dano ou responsabilidade reclamável sob qualquer outro seguro ou garantia existente; w. Defeitos estéticos,

corrosão, oxidação, quer sejam causados pelo uso normal e/ou desgaste do equipamento ou acelerados por circunstâncias ambientais propícias; x. Trabalhos de mudança de elementos desgastados ou deteriorados pelo uso normal, tais como lâmpadas, cápsulas, cabeças leitoras ou reprodutoras, vedantes, borrachas de porta ou de instalação elétrica e desaguamento, mangueiras de aspirador, tubos ao ar livre, etc.; y. Avarias ou elementos que expressamente estejam excluídos no certificado de garantia do fabricante.

2. Para além das anteriores exclusões, não são objeto da cobertura deste Seguro os serviços que o Segurado tenha autorizado e/ou contratado por sua conta, sem a prévia comunicação e sem o consentimento prévio do Segurador.

3. Está expressamente excluída a avaria quando o defeito era evidente durante a vigência da garantia do fabricante, independentemente do momento em que a avaria ocorra.

4. Estão expressamente excluídas todas as peças que se mudem no momento da reparação sem que tenham falhado, a menos que a dita mudança corresponda a um procedimento correto segundo critério do fabricante.

5. Estão expressamente excluídos os riscos de guerra e contaminação nuclear, assim como os riscos de natureza extraordinária ou catastrófica.

6. Estão expressamente excluídas quaisquer avarias, danos e/ou elementos deteriorados em consequência de atos de vandalismo, catástrofes naturais, incêndio ou explosão.

7. Está expressamente excluída qualquer responsabilidade civil por morte, lesão corporal ou dano causado a outro bem ou perda consequential de qualquer natureza que surja direta ou indiretamente sob esta Apólice.

8. Estão expressamente excluídas quaisquer perdas ou danos de peças seguras que resultem da alteração ou modificação da especificação do fabricante.

PRESTAÇÕES COBERTAS

Se durante o período de vigência da Apólice o equipamento seguro for reparado ou substituído devido à ocorrência de um sinistro cujas consequências estejam cobertas pela mesma, o Segurador garante as seguintes prestações até aos limites fixados nas Condições Particulares:

a. Mão-de-obra para a deteção da avaria incluindo diagnóstico e desmontagem; b. Peças de substituição, tanto novas como reconhecidas, com as mesmas especificações técnicas que as avariadas; c. Mão-de-obra para a desmontagem e montagem das peças necessárias para aceder à avaria; d. Mão-de-obra para a desmontagem da peça avariada e a montagem da peça de substituição; e. Mão-de-obra para o reacondicionamento da peça avariada; f. Transporte do equipamento até ao centro técnico, quando a reparação não possa ser efetuada no domicílio e sempre que as dimensões do equipamento não permitam que o Segurado, pelos seus próprios meios, o transporte até ao centro de reparação ou diagnóstico; g. No caso de o equipamento não poder ser reparado e o equipamento objeto do seguro não se encontrar disponível no mercado, o Segurador garante a sua substituição por um equipamento de características similares, novo ou reconhecido; h. O Segurado deverá expressar a sua concordância por escrito antes do início dos trabalhos assumindo o custo total da reparação, incluindo diagnóstico, desmontagens e montagens, no caso de a avaria não estar coberta pela presente Apólice.

LIMITE ECONÓMICO

O montante total dos gastos cobertos durante a vigência desta Apólice não poderá ultrapassar, em qualquer caso, o menor dos seguintes montantes:

a. O preço de compra do equipamento até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice; b. O preço de venda ao público (PVP) do equipamento no momento imediatamente anterior ao da avaria, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice; Todo o excedente que se vier a verificar sobre o orçamento aceite pelo Segurador não será da responsabilidade deste.

PRÉMIOS DO SEGURO

1. O Segurador encontra-se obrigado a avisar por escrito o Tomador do Seguro da data de pagamento do prémio, do valor a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, bem como das consequências da falta de pagamento.
2. O prémio inicial é devido nos primeiros 30 dias a contar da data de emissão do aviso para pagamento do prémio.
3. O prémio de seguro só pode ser pago em numerário, por cheque bancário, transferência bancária, multibanco ou débito direto. O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito direto fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.
4. A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.
5. O pagamento do prémio é da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro.
6. A falta de pagamento do prémio na data do vencimento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
7. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido de juros de mora devidos.

DENÚNCIA DO CONTRATO

1. Os contratos de Seguro celebrados por período determinado e com prorrogação automática podem ser livremente denunciados por qualquer das partes, mediante declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de prorrogação do contrato.
2. Os contratos de Seguro celebrados sem duração determinada ou com um período inicial de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos, podem ser denunciados a todo o tempo por qualquer das partes por declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de termo do contrato.
3. No caso previsto no número anterior, salvo convenção em contrário, o contrato cessa decorrido o prazo do aviso prévio ou, tendo havido um pagamento antecipado do prémio relativo a certo período, no termo desse período.
4. Nos restantes prazos de vigência contratual aplica-se o disposto no nº 1 do presente artigo.
5. Sempre que a denúncia do contrato ocorra antes da sua entrada em vigor há lugar ao estorno total do prémio.

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento, deduzido do prémio o capital de danos materiais consumido em sinistros.
3. Sempre que a resolução do contrato ocorra antes da sua entrada em vigor há lugar ao estorno total do prémio.

4. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 3º dia útil posterior à data do registo previsto no nº 1.

5. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado e este esteja devidamente identificado na Apólice, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 (vinte) dias após a não renovação ou resolução.

COMUNICAÇÃO DO SEGURO

O Seguro aperfeiçoa-se mediante a aceitação por parte do Segurador da oportuna comunicação de seguro formulada pelo Segurado e só após a cobrança do prémio. O Seguro não produzirá efeitos enquanto o prémio correspondente não tenha sido pago.

SINISTROS

Em caso de sinistro cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice, o Segurado deve dar conhecimento do mesmo ao Segurador num prazo máximo de 5 (cinco) dias e sempre antes de ser efetuada qualquer intervenção sobre o equipamento. Para o efeito, deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número de telefone 213 216 864.

O Segurador procederá à gestão da reparação da (s) avaria (s) nos termos consignados na Apólice, com a concordância do Segurado, o qual deve permitir o acesso ao equipamento ou providenciar o transporte do mesmo até um serviço técnico especializado no caso de não poder ser reparado no local de instalação.

Não ficará coberta qualquer intervenção sobre o equipamento sem a autorização prévia por escrito do Segurador.

O Segurador, segundo o critério do seu departamento técnico, determinará o emprego de peças novas ou reconstruídas e poderá assumir o fornecimento direto das mesmas ao serviço técnico especializado, sempre a seu cargo.

Todas as reparações estarão sujeitas aos tempos de desmontagem, reparação e montagem estabelecidos pela marca nos seus manuais ou por uma entidade independente.

O Segurado obriga-se a facultar ao Segurador fotocópias da seguinte documentação:

- a. Fatura de compra ou recibo do equipamento seguro (comprovativo de compra);
- b. Certificado de Seguro;
- c. Garantia original do fabricante na qual se detalhem marca e modelo do equipamento seguro.

O Segurador pagará o valor efetivo da reparação diretamente ao serviço técnico especializado assim que esta esteja terminada.

OBRIGAÇÕES DA PESSOA SEGURA

1. Se ocorrer um sinistro, o Tomador do Seguro/Segurado ficam obrigados a cumprir as seguintes regras e obrigações: a. A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 5 (cinco) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tome conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências; b. A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador, seja a guarda e conservação dos salvados; c. A facilitar ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar; d. A juntar os comprovativos, recibos, certificados e denúncias que justifiquem a ocorrência de eventos protegidos por esta Apólice; e. A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele; f. A submeter o equipamento à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador, se este o julgar necessário; g. A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato.

2. O Tomador do Seguro e/ou o Segurado obrigam-se ainda: a. A não agravarem voluntariamente as consequências do sinistro e a não dificultarem intencionalmente o salvamento dos bens seguros; b. A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem os salvados; c. A não impedirem, não dificultarem e colaborarem com o Segurador no apuramento da causa do sinistro e na conservação, beneficiação ou venda de salvados; d. A não exagerarem, usando de má-fé, o montante do dano e não indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro; e. A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação; f. A colaborarem na correta gestão do sinistro, comunicando ao Segurador, o mais rapidamente possível, qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e esteja relacionada com o sinistro; g. A comunicar ao Segurador a existência de outras Apólices de Seguro contratadas com outros Seguradores e que possam proteger o sinistro.

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do nº 1 determina, salvo o previsto no número seguinte: a. A redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause; ou b. A perda da cobertura se o incumprimento for doloso e tiver causado dano significativo ao Segurador.

4. No caso de incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do nº 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o Segurador tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 5 (cinco) dias previstos na referida alínea a) ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

5. O incumprimento do previsto na alínea e) do nº 1 determina a perda do direito à prestação, salvo em caso de força maior.

6. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do nº 1 e do nº 2 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

1. A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao contrato de seguro, quer às relações pré-contratuais e contratuais entre as partes, sendo o contrato regulado, interpretado e executado em conformidade com a lei portuguesa. Todas as ações judiciais ou de outra natureza derivadas do presente contrato prescrevem nos termos da lei.

2. Está excluído o recurso à arbitragem para dirimir eventuais litígios emergentes do presente contrato, salvo quando o Segurador tenha aderido genericamente a entidade arbitral ou adira à convenção de arbitragem.

RECLAMAÇÕES

1. Quando se considere terem sido lesados direitos derivados do presente contrato pode ser apresentada reclamação no Livro de Reclamações do Segurador ou mediante escrito dirigido aos serviços do Segurador identificados no contrato, através do endereço eletrónico reclamacoespt@mapfre.com e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. Caso a reclamação não seja respondida ou não mereça resposta favorável no prazo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) dias, consoante a complexidade, a contar da data da respetiva receção pelo Segurador, o reclamante pode formular reclamação junto do Provedor do Cliente, provando que decorreu o prazo acima indicado sem que a reclamação tenha merecido resposta ou que mereceu uma resposta desfavorável. A MAPFRE ASISTENCIA tem por Provedor, ao qual devem ser dirigidas as respetivas reclamações:

Dr. Paulo Braga Malheiro

Rua do 4 de Infância, 98 – 4.º Esq., 1350-275 LISBOA

paulobragamalheiro-79571@advogados.oa.pt Telefone para esclarecimentos: 213884563.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O SEGURADO é informado e consente expressamente, ao assinar este documento, o tratamento dos dados fornecidos voluntariamente, bem como todos os dados que possam ser fornecidos à MAPFRE ASISTENCIA, S.A. diretamente ou através do seu mediador, e aqueles obtidos pela gravação de conversas telefónicas ou como resultado de navegar em webpages ou outros meios, através do desenvolvimento do contrato ou da consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a relação pré-contratual ou contratual incluindo, quando apropriado, comunicações ou transmissões internacionais dos dados que podem ser feitas, tudo para os fins detalhados nesta cláusula e nas Informações Adicionais de Proteção de Dados incluídas em <http://www.mapfre-asistencia.pt/protecao-dados>.

2. O SEGURADO consente na gravação das conversas telefónicas mantidas com a MAPFRE ASISTENCIA, S.A. relativas ao seu contrato de seguro.

3. A MAPFRE ASISTENCIA, S.A. pode consultar os seus dados em arquivos sobre cumprimento e violação de obrigações financeiras, de acordo com a lei.

4. Se a informação fornecida se referir a terceiros que não o SEGURADO, este último garante que obteve consentimento prévio daqueles para a comunicação de seus dados e de que os informou, antes de sua inclusão neste documento, acerca das finalidades do tratamento, comunicações e outros termos nele contidos e nas Informações Adicionais de Proteção de Dados.

5. O SEGURADO declara ser maior de idade. Da mesma forma, se a informação que fornecer disser respeito a menores, enquanto pai/mãe ou tutor do menor, expressamente autoriza o tratamento dos referidos dados, incluindo, quando apropriado, os dados sensíveis, para a gestão dos propósitos estabelecidos na Informação Adicional de Proteção de Dados incluída em <http://www.mapfre-asistencia.pt/protecao-dados>.

6. O SEGURADO garante a exatidão e veracidade dos dados pessoais fornecidos, comprometendo-se a mantê-los devidamente atualizados e a comunicar à MAPFRE ASISTENCIA, S.A. qualquer alteração que possa ocorrer nos mesmos.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

RESPONSÁVEL: MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. Sucursal em Portugal.

FINALIDADES: A gestão do contrato de seguro, elaboração de perfis para o adequado desenvolvimento do contrato de seguro, gestão integral e centralizada do seu relacionamento com o Grupo MAPFRE e envio de informações e publicidade sobre ofertas de produtos e serviços do Grupo MAPFRE.

FUNDAMENTAÇÃO: Execução do contrato. **DESTINATÁRIOS:** Os dados podem ser comunicados a terceiros e/ou as transmissões de dados podem ser feitas a países terceiros nos termos indicados nas Informações Adicionais.

DIREITOS: Pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação, oposição e portabilidade, os quais se encontram detalhados nas Informações Adicionais de Proteção de Dados

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Pode consultar as Informações Adicionais de Proteção de Dados em <http://www.mapfre-asistencia.pt/protecao-dados>.

Esta Apólice abrange o clausulado respeitante ao contrato de seguro complementar de perdas pecuniárias de garantia por avaria, contendo disposições do Seguro Facultativo.

DISPOSIÇÕES LEGAIS ADICIONAIS

O solicitante adere à apólice coletiva nº. OPT140DO000609863 subscrita pelo Tomador e declara conhecer e aceitar as cláusulas limitativas dos seus direitos contidas nas Condições Gerais e Particulares da dita Apólice.

Pode assinalar esta caixa se se opuser ao tratamento e comunicação de dados pessoais pela

LIFESTYLE GARANTIA

Documento de informação sobre o produto de seguros

Segurador: MAPFRE ASISTENCIA

MAPFRE ASISTENCIA Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, com domicílio no Edifício Europa, Avenida José Malhoa 16 F, 7º andar, 1070-159 Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980073243, NIF 980073243, autorizada a incluir o nome do regulador de seguros local para operar em Portugal, de acordo com o Direito de Liberdade de Estabelecimento da União Europeia e a Legislação Económica Europeia. Segurador sujeito ao controlo de actividade neste ramo de seguros pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, junto da qual apresentou o correspondente certificado de solvência a partir das reservas próprias que detém em Espanha, encontrando-se inscrita junto desta autoridade de supervisão sob o n.º 1102.

Seguro de Garantia

Este documento não descreve a totalidade das condições contratuais da apólice Lifestyle Garantia.

A totalidade das informações pré-contratuais e contratuais deste produto estão devidamente providenciadas na sua documentação da apólice.

Que tipo de Seguro é?

O Seguro Lifestyle de Garantia tem por objecto segurar as possíveis perdas pecuniárias que o proprietário do equipamento possa ter, face a avarias do mesmo.



Que riscos são segurados?

- ✓ Avarias Mecânicas.
- ✓ Avarias Eléctricas.
- ✓ Avarias Electrónicas.
- ✓ As seguintes prestações:
 - Mão-de-obra para a detecção da avaria incluindo diagnóstico e desmontagem.
 - Peças de substituição, tanto novas como reconhecidas, com as mesmas especificações técnicas que as avariadas.
 - Mão-de-obra para a desmontagem e montagem das peças necessárias para aceder à avaria; desmontagem da peça avariada e a montagem da peça de substituição.
 - Substituição do equipamento por um de características similares, novo ou reconhecido, se o equipamento seguro não for reparável e não se encontrar no mercado.



Que riscos não são segurados?

- ✗ As avarias decorrentes de Dano Acidental, Roubo/Furto.
- ✗ As avarias decorrentes do incumprimento das intervenções periódicas de manutenção obrigatórias definidas pelo fabricante
- ✗ Os danos devidos ao uso e desgaste normal do equipamento seguro, as deteriorações e desgastes decorrentes da passagem do tempo.
- ✗ As avarias que sejam consequência directa ou indirecta da exposição do equipamento seguro a fontes de calor, a condições de luminosidade, climáticas ou ambientais, areia e poeira, inapropriadas.
- ✗ As avarias que tenham a sua origem em fonte eléctrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo as produzidas pela electricidade atmosférica e curto-circuito externo ao equipamento
- ✗ Falhas causadas por uma má utilização ou uso inadequado do equipamento seguro



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Não são aceites sob esta Apólice os seguintes equipamentos: equipamentos alugados; equipamentos para utilização profissional; equipamentos utilizados para exposição ou utilizados em demonstrações.
- ! Não são aceites sob esta apólice equipamentos que não tenham sido vendidos em Portugal Continental ou nos Arquipélagos da Madeira e Açores.
- ! Não são aceites equipamentos que não tenham sido comprados em primeira mão com Certificado de Garantia oficial outorgado pelo fabricante, devendo o dito Certificado estar totalmente preenchido.



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas da presente apólice produzem efeitos em Portugal Continental e Arquipélagos da Madeira e Açores.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o Prémio de Seguro
- Utilizar os meios ao seu alcance para atenuar as consequências do sinistro.
- Comunicar a ocorrência do sinistro ao Segurador imediatamente depois de ter conhecimento do facto que dá lugar ao mesmo.
- A facilitar ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar.
- Antes da celebração do contrato bem como durante a sua execução, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador
- Se ocorrer um sinistro, a comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível.
- A facilitar ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar.



Quando e como devo pagar?

O prémio é pago no momento da aquisição do equipamento junto da Entidade Vendedora do equipamento (Tomador do Seguro).



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data indicada no certificado de Seguro/data da aquisição do equipamento e termina perante a verificação de uma das seguintes causas:

- a. Termo da sua vigência;
- b. Perda total por qualquer causa, incluindo acidente, roubo ou incêndio;
- c. Venda ou doação do equipamento;



Como posso rescindir o contrato?

Para cancelar o seu contrato, deve dirigir-se à Entidade Vendedora do equipamento objecto do seguro.